

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/12/2022 | Edição: 241 | Seção: 1 | Página: 36

Órgão: Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 6/MC/SE/SECAD-SEDS/SENARC, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Instrução Normativa Conjunta nº 05 /SECAD/SE/SEDS/SENARC/MC, de 4 de novembro de 2022, que define e divulga os procedimentos operacionais, o cronograma e as repercussões relativas ao processo de Averiguação Cadastral Unipessoal, voltada para famílias unipessoais inscritas no Cadastro Único.

O SECRETÁRIO NACIONAL DO CADASTRO ÚNICO e o SECRETÁRIO NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA, no uso das atribuições que lhes conferem os art. 26 e 29 do Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022, tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal; no art. 23 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; no art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; na Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021; no Decreto nº 10.852, de 08 de novembro 2021; no Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022; na Portaria MDS nº 94, de 04 de setembro de 2013; na Portaria MC nº 746, de 03 de fevereiro de 2022; na Portaria MC nº 747, de 10 de fevereiro de 2022; e na Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO decisão proferida nos autos do processo judicial nº 5016544-14.2022.4.02.0000, decorrente de Ação Civil Pública proposta pela Defensoria Pública da União em face da UNIÃO, em que a Administração deverá prorrogar o prazo para atualização do Cadastro Único por três meses, período em que a União deve, ainda, se abster de interromper o pagamento dos benefícios vinculados ao referido cadastro, em razão da falta de atualização, resolvem:

Art. 1º Alterar o cronograma de repercussões relativo ao processo de Averiguação Cadastral Unipessoal, previsto na Instrução Normativa Conjunta nº 05/SECAD/SE/SEDS/SENARC/MC, de 04 de novembro de 2022, conforme orientações disponíveis no link:

<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes/in-ave-rev>

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER SHIGUERU EMURA

Secretário Nacional do Cadastro Único Substituto

VALTER JOSÉ RIBEIRO PEREIRA

Secretário Nacional de Renda de Cidadania

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.